

Portaria n.º 167/71

de 29 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 75.º do Decreto n.º 34 076, de 2 de Novembro de 1944, e do n.º 4.º da Portaria n.º 15 970, de 13 de Setembro de 1956, que nas tabelas gerais de taxas e portes postais das províncias ultramarinas, aprovadas pela referida portaria, sejam introduzidas as seguintes alterações:

Nas colunas do n.º 68 (Indemnizações) as importâncias de 200\$ indicadas sejam alteradas para 300\$.

O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada nos *Boletins Oficiais* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.

Inspeção Superior das Alfândegas do Ultramar**Decreto n.º 110/71**

de 29 de Março

Reconhecendo-se a necessidade de tornar extensivas ao Instituto das Indústrias de Pesca de Angola as disposições da alínea b) do artigo 1.º do Decreto n.º 41 024, de 28 de Fevereiro de 1957;

Sob proposta do Governo-Geral de Angola;

Por motivo de urgência, ao abrigo do § 1.º do artigo 150.º da Constituição;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único — 1. São extensivas ao Instituto das Indústrias de Pesca de Angola as isenções prescritas na alínea b) do artigo 1.º do Decreto n.º 41 024, de 28 de Fevereiro de 1957.

2. As disposições do número anterior aplicam-se aos bilhetes de despacho pendentes de liquidação e pagamento.

Marcello Caetano — *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Promulgado em 10 de Março de 1971.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Angola. — *J. da Silva Cunha*.

Junta de Investigações do Ultramar**Missão de Estudos Bioceanológicos e de Pescas de Moçambique****Orçamento suplementar de receita e despesa para 1971****Receita****CAPÍTULO ÚNICO**

Artigo único. «Dotação em conta da verba do III Plano de Fomento da província de Moçambique — Programa de execução para 1971 — Empreendimento Estudos de Biologia Piscatória e Pesca Experimental» 14 500 000\$00

Despesa**CAPÍTULO ÚNICO**

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal»	11 000 000\$00
Artigo 2.º «Despesas com o material»	2 850 000\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	650 000\$00
	<hr/>
	14 500 000\$00

O Chefe da Missão de Estudos Bioceanológicos e de Pescas de Moçambique, *Vasco Valdez*.

Junta de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 27 de Fevereiro de 1971. — Pelo Presidente, *Raimundo Brites Moita*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.

Aprovo. — Em 27 de Fevereiro de 1971. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA**SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA****Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais****Portaria n.º 168/71**

de 29 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, nos termos do artigo 12.º do Regulamento de 23 de Março de 1869, e para efeitos do Decreto n.º 30 295, de 22 de Fevereiro de 1940, designar a letra E para servir durante o período que decorre de 1 de Maio do corrente ano a 30 de Abril de 1972 no afilamento de todos os pesos, medidas e mais instrumentos de pesar ou medir, executado em todos os concelhos do País, à excepção do de Lisboa, onde a mesma letra principiará a ser empregada em 1 de Março, data em que no dito concelho terá início a época de aferição, conforme o que está estabelecido no § único do artigo 1.º do citado Decreto n.º 30 295, de 22 de Fevereiro de 1940.

O Secretário de Estado da Indústria, *Rogério da Conceição Serafim Martins*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**Administração-Geral do Porto de Lisboa****Decreto n.º 111/71**

de 29 de Março

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. As disposições do Decreto n.º 38 676, de 14 de Março de 1952, abaixo indicadas passam a ter a seguinte redacção:

Art. 2.º As insígnias da medalha do porto de Lisboa serão constituídas, conforme os desenhos anexos, por:

a) *Medalha*. — De forma circular, com 40 mm de diâmetro, de ouro, prata ou cobre, con-

forme os graus. Apresentará no anverso uma figura alegórica da instituição e no reverso a figuração do quadro geográfico do porto de Lisboa, compreendendo a Torre de Belém, em evidência, como símbolo do porto, e a evocação das suas actividades passadas e presentes, com lugar apropriado para a legenda indicativa do fundamento da atribuição, conforme os graus.

A medalha liga-se superiormente a um pequeno anel elíptico, o qual se suspende de uma fita com 30 mm de largura. Esta fita é de seda branca *moirée*, tendo ao alto faixas de 1,5 mm separadas por espaços de igual dimensão, sucessivamente, com as cores, da esquerda para a direita, verde, negro e azul, das armas do porto de Lisboa. Superiormente a fita será rematada por uma travinca.

- b) *Miniatura*. — Com 14 mm de diâmetro, de cobre, prata ou ouro, conforme os graus, suspensa de uma fita com 10 mm de largura, será uma redução rigorosa da medalha e em tudo igual a esta.
- c) *Roseta*. — Circular, forrada de seda branca *moirée*, com faixas de cor análoga às da fita da medalha e dispostas radialmente e com diâmetro de 12 mm.
- d) *Caixilho*. — Rectangular, formando um quadro com a espessura uniforme de 3 mm e tendo as dimensões exteriores de 36 mm x 14 mm; será de cobre, prata ou ouro, conforme os graus, e emoldura uma fita igual à da medalha.

Art. 4.º O uso da medalha ou da miniatura será reservado para actos oficiais e solenidades. Os agra-

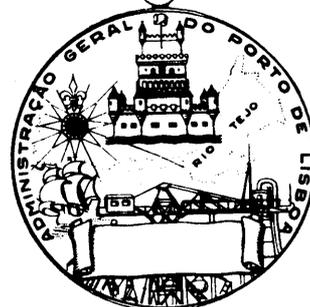
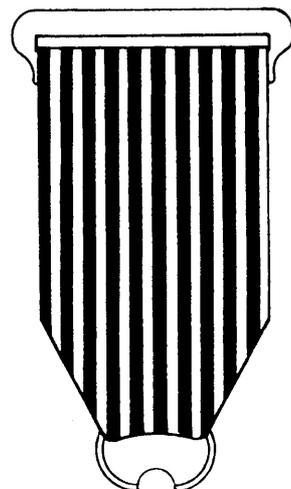
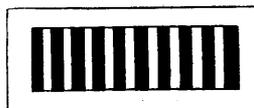
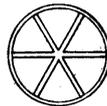
ciados, quando fardados, usarão o caixilho e, quando envergarem trajes civis, a respectiva roseta.

Marcello Caetano — João Maria Leitão de Oliveira Martins.

Promulgado em 10 de Março de 1971.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.



O Secretário de Estado das Comunicações e Transportes, João Maria Leitão de Oliveira Martins.